



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1674/2020

São Luís, 23 de julho de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	9
Pleno	9
Primeira Câmara	20

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 546, DE 22 DE JULHO DE 2020

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Nieli Ribeiro dos Santos, matrícula nº 13664, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 193/20, do período de 24/07/20 a 02/08/20, para o período de 01 a 10/06/2021, conforme memorando nº 05/2020 - ASRIP/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

ATO Nº 04/2020 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, à servidora RAPHAELLA DO LAGO BELLO, matrícula nº 2717, no cargo de Auxiliar de Administração, Nível Médio, pertencente ao Quadro Especial de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista decisão constante do Processo nº 985/2020 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. - Vencimento base do cargo de Auxiliar de Administração, Nível Médio, definido pelo art. 24, anexo VI da Lei nº 11.134/2019 – R\$ 14.149,00 (quatorze mil, cento e quarenta e nove reais);

II. - 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 4.244,70 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos);

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), referentes à verba remuneratória URV – art. 24, § 2º da Lei nº 11.134/2019, calculados sobre vencimento base do cargo e o adicional por tempo de serviço – R\$ 2.203,56 (dois mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos), e

IV. - Vantagem Pessoal (VP) no valor de – R\$ 516,51 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de contas do estado do maranhão, em são luís, 17 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 547, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 3950/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, à servidora Sílvia Regina Mendes de Lima, matrícula nº 10280, Assistente Técnico da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de 15/06 a 12/09/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 548, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 2173/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor William Jobim Farias, matrícula nº 7047, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função comissionada de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 180 (cento e oitenta) dias, a considerar o período de 12/06 a 08/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 549, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4104/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº. 6.107/1994, ao servidor Walber da Silva Abreu, matrícula nº 7674, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2010/2015, no período de 24/09 a 07/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA-PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 140/2019-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, constante do Processo administrativo nº 0140/2020, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto a eventual aquisição de materiais gráficos, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020-TCE/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 140/2019 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Nova Indústria Comércio e Serviço Ltda.CNPJ nº 86.863.412/0001-70

Endereço: Rua 54 nº 100 – Bairro: Bequimão – São Luís-MA – CEP 65062-690

Telefone:(98) 3236-7449 – 3246-0921- E-mail: novagrafcv@gmail.com

Nome do representante: Sérgio Luiz Monteiro Ferreira – CPF nº 261.826.101-15

Grupo - 02

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Preço unitário registrado. R\$	Preço Total Registrado. R\$
25	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Policromia (CMYK)	Unid.	4.000	0,23	920,00
26	Cartazes formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco (Gramatura 40), com impressão em Preto e branco (p&b)	Unid.	4.000	0,16	640,00
27	Panfleteo formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m²), com impressão em Policromia (CMYK)	Unid.	20.000	0,07	1.400,00
28	Panfleteo formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m²), com impressão em Preto e branco (p&b)	Unid.	20.000	0,05	1.000,00
29	Banner formato 1.200mm x 850mm em Lona und 10 62,00 620,00	Unid.	10	18,00	180,00
30	Banner formato 1.000mm x 700mm em L10ona	Unid.	10	11,76	117,60
31	Mega Banner formato 2.000mm x 3.000mm em Lona	Unid.	3	108,00	324,00
32	Mega Banner formato 3.500mm x 3.500mm em Lona	Unid.	3	223,00	669,00
33	Mouse pads formato 190mm x 210mm	Unid.	2.000	10,50	21.000,00
34	Folder aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente e verso em policromia (4x4), com uma dobra.	Unid.	1.500	0,17	255,00
35	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente e verso em uma cor (preto) e acabamento com duas dobras.	Unid.	1.500	0,15	225,00
36	Folder formato aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente e verso em duas cores (preto e ciano) e acabamento com duas dobras.	Unid.	1.500	0,16	240,00
37	Mini Folder formato aberto 55x190 em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente e verso em policromia	Unid.	1.500	0,24	360,00

	(4x1) e acabamento com uma dobra.				
38	Cartão formato 105x148mm em papel alta alvura 180g/ m2 com impressão frente em policromia (4x0).	Unid.	1.500	0,24	360,00
39	Cartão formato 55x95mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em policromia (4x0)	Unid.	3.000	0,14	420,00
40	Cartão formato 75x125mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	Unid.	1.500	0,19	285,00
41	Cartão formato 75x120mm em papel alta alvura 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto).	Unid.	1.500	0,17	255,00
42	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/ m2 com impressão frente em policromia.	Unid.	1.500	0,38	570,00
43	Convite formato 210x148mm em papel alta alvura 180g/ m2 com impressão frente em policromia e acabamento com uma dobra.	Unid.	1.500	0,47	705,00
44	Etiqueta formato 58x93mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente em policromia (4x0).	Unid.	1.500	0,14	210,00
45	Etiqueta formato 30x50mm em cartolina rosa 180g/m2 com impressão frente em uma cor (preto)	Unid.	1.500	0,12	180,00
46	Pasta para documentos com bolsa- Pasta personalizada com bolsa, na cor branca, confeccionada em – Papel Couchê liso, brilhoso, com impressão frente e verso em policromia, pasta com Formato ofício-2; Gramatura 180g/m²; com impressão do logotipo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no verso da pasta e na frente da pasta, arte a ser definida.	Unid.	3.000	1,08	3.240,00
Total					33.555,60

Grupo - 03

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade.	Preço unitário registrado. R\$	Preço Total Registrado.R\$
47	CAPA DE PROCESSO - (Capa dura). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 250 g; Cor: Branca, Formato: 240mm x 329mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40 mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE.	Unid.	15.000	0,40	6.000,00
	CAPA DE PROCESSO - (Capa verde). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 200 g; Cor: Branca, Formato: 240mm x 329mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40				

48	mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas	Unid.	2.000	0,77	1.540,00
49	CAPA DE PROCESSO - (Capa amarela). Material: Papel Supremo, gramatura mínima: 200 g; Cor: Amarela; Formato: 240 mm x 329 mm; Forma de Apresentação: Folha dupla; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., localizado ao centro da folha e a 40 mm da margem superior, com o dizer “ESTADO DO MARANHÃO”, escrito em letras maiúsculas logo abaixo nome “Tribunal de Contas” localizado ao centro da folha e a 100 mm da margem superior em letras maiúsculas, Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Cintado em pacotes com 500 capas.	Unid.	12.000	0,42	5.040,00
50	BLOCO DE MINUTA – (pequeno) Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 105 mm x 145 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira letra dos dizeres (ESTADO DO MARANHÃO) em maiúsculas a 30 mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 80 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: pacote com 20 blocos.	Bloco	800	1,68	1.344,00
51	BLOCO MINUTA - (grande). Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 145 mm x 210 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) com 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na cor preta, localizado a 10 mm da margem esquerda do impresso e a 10 mm da margem superior, ficando a primeira letra dos dizeres (ESTADO DO MARANHÃO) em letras maiúsculas a 30 mm da margem esquerda e a 15 mm da margem superior, e logo abaixo o nome (TRIBUNAL DE CONTAS) em letras maiúsculas, e ficando a primeira letra do nome MINUTA do lado direito localizado a 25 mm da margem superior e a 115 mm da margem esquerda em letras maiúsculas e sublinhadas. Impressão: (Seco frente)	Bloco	800	2,75	2.200,00

	na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.				
52	BLOCO DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - (com pauta). Material: Papel apergaminhado, gramatura 75 g; Cor: Branca; Formato: 215 mm x 305 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) contendo 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco	50	7,75	387,50
53	BLOCO DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - (sem pauta). Material: Papel apergaminhado, gramatura 75 g; Cor: Branca; Formato: 215 mm x 305 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas simples (sem pauta) contendo 100 folhas; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas., Impressão: (Seco frente) na cor preta, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco	500	5,28	2.640,00
54	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS. Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g Cor: Branca; Formato: 100 mm x 145 mm; Forma de Apresentação: Bloco com 100 folhas, com compôs para preenchimento de informações; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no tamanho 15 mm x 15 mm, na cor preta, localizado a 05 mm da margem esquerda do impresso e a 05 mm da margem superior com dizeres ao lado ESTADO DO MARANHÃO e TRIBUNAL DE CONTAS em letras maiúsculas, com o nome REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS ao centro e 20 mm abaixo da margem superior escrito em letras maiúsculas. Impressão: Seco frente. Acondicionamento: Pacote com 20 blocos.	Bloco	200	5,77	1.154,00
55	BLOCO DE RECEITUÁRIO. Material: Papel apergaminhado, gramatura 60 g; Cor: Branca; Formato: 149 mm x 220 mm; Forma de Apresentação: Bloco de folhas com simples (sem pauta); com 100 folhas, Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no tamanho 15 mm x 15 mm na cor: preto e cinzento, localizado ao centro da folha e a 10 mm da margem superior, com descrição abaixo em formato menor ESTADO DO MARANHÃO e em formato maior TRIBUNAL DE CONTAS todas	Bloco	150	5,93	889,50
	ETIQUETA VISITANTE ADESIVA. Material: Papel adesivo brilhoso; Cor: Rosa; Formato: 39 mm x 44 mm; Forma de Apresentação: Folha contendo 30 etiquetas adesivas; Timbre				

56	do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com os dizeres “MARANHÃO”, no impresso, com dizeres: “MARANHÃO, TRIBUNAL DE CONTAS” e “VISITANTE” em letras Maiúsculas e na cor preta, ficando abaixo um espaço em branco de 32 mm x 5 mm, localizado ao centro e acima 4 mm da margem inferior. Impressão: deverá ser feita em conformidade com a amostra que será fornecida por este TCE. Acondicionamento: Pacote com 500 folhas.	Folha	1.500	26,39	39.585,00
57	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO OFF-SET 75 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura 75 g; Cor: Branca; (Formato: 114 mm x 230 mm); Acondicionamento: Caixa contendo 1.000 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE.	Caixa	25	94,18	2.354,50
58	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 90 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura 90 g; Cor: Branca; (Formato: <u>200 mm X 280 mm</u>); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco pequeno; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE.	Caixa	50	82,76	4.138,00
	ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE).. Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura mínima 110 g; Cor: Branca; (Formato: 240 mm X 340 mm); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco médio;				

59	<p>Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE</p>	Caixa	120	87,00	10.440,00
	<p>ENVELOPE SACO BRANCO OFF-SET 110 GRS – (COM TIMBRE). Material: Envelope em papel OFF-SET, gramatura 110 g; Cor: BRANCA; (Formato: 310 mm X 410 mm); Acondicionamento: Caixa contendo 250 envelopes, Forma de Apresentação: Saco grande; Timbre do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na cor: preto e cinzento, com os dizeres “MARANHÃO” e “TRIBUNAL DE CONTAS” em letras maiúsculas. Constando abaixo do emblema e dos dizeres a distância de 5 mm (cinco milímetros), o seguinte endereço: Av. Carlos Cunha, s/n Calhau - São Luís (MA), CEP: 65.076-820 – CNPJ 06.989.347/0001-95, Telefone: (98) 2016-6000. Impressão: (Seco frente) na cor: preto e cinzento, em conformidade com a amostra que deverá ser fornecida por este TCE. Marca de Referência: SCRITY, equivalente ou de melhor qualidade. Poderá ser exigida amostra de 3 (três) envelopes para análise das especificações.</p>	Caixa	40	70,00	2.800,00
Total					80.512,50

Data da assinatura: 16 de julho de 2020. São Luís, 22 de julho de 2020. Oline Quadros de A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos - TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 10030/2019 - TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Consultante: Rivaldo Pereira Santos, CPF nº 002.646.197-81, com residência na Praça da Matriz, nº 205, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Consulta acerca da inclusão na base de cálculo de repasses de recursos para o Legislativo Municipal, de verbas provenientes de compensação financeira ou royalties relativos ao

escoamento da produção de minério de ferro. Conhecimento. Resposta da Consulta. Comunicação ao consulente. Arquivamento eletrônico do processo.

DECISÃO PL-TCE N.º 103/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Senhor Rivaldo Pereira Santos, Presidente Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, acerca da inclusão na base de cálculo de repasses de recursos para o Legislativo Municipal, de verbas provenientes de compensação financeira ou royalties relativos ao escoamento da produção de minério de ferro, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da presente consulta formulada pelo Senhor Rivaldo Pereira Santos, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, com fundamento no art. 59 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c o art. 269 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;

b) responder a consulta nos seguintes termos:

b.1) as receitas decorrentes de compensações financeiras ou royalties são consideradas receitas extraordinárias e, como tal, sua aplicação deve ser direcionada para investimento e não para despesa de custeio nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990/89, ressalvado o “custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública”, podendo ser utilizados, também, para capitalização de fundos de previdência, nos termos, respectivamente, do inciso II do § 1º e § 2º, do mesmo artigo;

b.2) a compensação financeira (royalties) recebida pelo Município, em razão da exploração do minério de ferro, não deve integrar a base de cálculo do duodécimo da Câmara de Vereadores, considerando que a Constituição Federal prevê expressamente que a base de cálculo do repasse ao Poder Legislativo e, por conseguinte, do duodécimo, será apenas as receitas provenientes da arrecadação dos tributos e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

c) enviar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em complemento à resposta da consulta, cópia do Relatório de Informação da COTEX nº 80/2018 e do parecer do Ministério Público de Contas;

d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar de Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3790/2012–TCE

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraibano

Responsável: Sebastião Pereira de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 106.397.803-34, residente na Rua São José, nº 106, Centro, Paraibano/MA – CEP: 65.670-000

Advogados/procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527) e Celso Mendonça Filho (CRC/MA nº 8430)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas do Gestor do FMS. Divergência entre a receita realizada contabilizada pelo gestor e o montante apurado pelo TCE. Falha no processamento das folhas de pagamento. Irregularidades que prejudicam as contas. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia deste ato decisório à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 326/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paraibano, de responsabilidade do Senhor Sebastião Pereira de Sousa, referentes ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no artigo 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades (Relatório de Instrução nº 10602/2017 – UTCEX 04/SUCEX 14):

a) divergência de R\$ 18.010,81 (dezoito mil, dez reais e oitenta e um centavos) entre a receita realizada contabilizada pelo gestor (R\$ 585.356,88) e o montante apurado pelo TCE (R\$ 603.367,69) (item 1.1);

b) falta de comprovação de efetiva quitação das folhas de pagamento ou de crédito dos salários nas contas dos servidores, visto que os cheques apresentados contêm valores globais, e não individualizados (item 4.1);

II) imputar ao responsável, Senhor Sebastião Pereira de Sousa, o débito de R\$ 18.010,81 (dezoito mil, dez reais e oitenta e um centavos), a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), em razão da divergência entre a receita realizada por ele contabilizada (R\$ 585.356,88) e o montante apurado pelo TCE (R\$ 603.367,69);

III) aplicar ao responsável, Senhor Sebastião Pereira de Sousa, a multa de R\$ 1.801,08 (um mil, oitocentos e um reais e oito centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, referente a 10% (dez por cento) do débito imputado (art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

IV) aplicar ao responsável, Senhor Sebastião Pereira de Sousa, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da falha verificada no processamento das folhas de pagamento, que evidencia a prática de ato com grave infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, III);

V) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

VI) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, no total de R\$ 3.801,08 (três mil, oitocentos e um reais e oito centavos), tendo como devedor o Senhor Sebastião Pereira de Sousa;

VII) enviar cópia deste acórdão e demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa nº 17/2008 TCE/MA à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 2417/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Colégio Militar Tiradentes III de Bacabal

Responsáveis: Carlos Alberto Espíndola Viana – Diretor-Geral (CPF n.º 474.999.663-72), residente na Rua Frederico Spíndola Viana, n.º 113, Bairro Ramal, Bacabal/MA, CEP 65700-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Colégio Militar Tiradentes III de Bacabal, de responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Espíndola Viana. Exercício financeiro de 2018.

Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 424/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Colégio Militar Tiradentes III de Bacabal, de responsabilidade do Presidente, Senhor Carlos Alberto Espíndola Viana, relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 3506/2019-GPROC03 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Processo n.º 11030/2014 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2014

Denunciante: Eduardo de Souza Dias, advogado, OAB/SP n.º 228.348

Denunciado: Secretaria Municipal de Fazenda de São Luis/MA (Semfaz), representada pelo Senhor Raimundo José Rodrigues do Nascimento, Secretário Municipal

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia impetrada por Eduardo de Souza Dias, advogado, OAB/SP n.º 228.348, contra a Secretaria Municipal de Fazenda de São Luis/MA (Semfaz), representada pelo Senhor Raimundo José Rodrigues do Nascimento, sobre suposta irregularidades no Processo Administrativo Licitatório n.º 020-17.629/2014, Pregão Presencial n.º 221/2014, emitido pela

Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís, para contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e customização de Sistema de Administração Tributário Integrado. Exercício financeiro 2014. Conhecimento. Perda de objeto. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 137/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia encaminhada pelo Advogado Eduardo de Souza Dias, OAB/SP nº 228.348, sobre supostas irregularidades no Processo Administrativo Licitatório nº 020-17.629/2014/S EMFAZ, Pregão Presencial nº 221/2014, cujo objeto seria a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e customização de um Sistema de Administração Tributária Integrado, em face da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís (SEMFAZ), exercício 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 564/2019-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) considerar improcedente a presente denúncia, tendo em vista que a matéria destes autos já foi apreciada no Processo nº 10955/2014-TCE, conforme Decisão PL/TCE nº 105/2014, de 01 de outubro de 2014;
- c) arquivar o processo com fundamento no art. 14, § 3º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Processo n.º 4486/2016-TCE/MA (digital)

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Bacuri/MA

Responsável: José Ribamar Santos Júnior (CPF n.º 460.475.813-15), residente na Rua Pe João Cara, s/n, Centro, Bacuri/MA, CEP 65270-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bacuri/MA. Exercício financeiro de 2015. Responsabilidade do Senhor José Ribamar Santos Júnior. Julgamento regular das contas, dando quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 423/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bacuri/MA, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Santos Júnior, relativa ao exercício financeiro 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer n.º 573/2020-GPROC3 do Ministério Público de Contas, ACORDAM em julgar regulares as referidas contas, em razão de as contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a

legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, dando-lhe plena quitação, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Processo nº 6223/2018 (Digital)

Natureza: Representação - Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2018

Representante: Ministério Público de Contas – por meio de seus membros signatários, Procuradores Flávia Gonzalez Leite e Jairo Cavalcanti Vieira

Representados: Município de Paço do Lumiar, representado pelo Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, (CPF nº 098.755.143-49), Prefeito, residente na Rua 09, nº 19, Maiobão, Paço do Lumiar, CEP nº 65.130-000, Senhor Paulo Roberto Barroso Soares, (CPF nº 253.403.873-72), Secretário Municipal de Educação, residente na Avenida Mario Andrade, nº 11, Olho D'água, São Luís, CEP nº 65.068-500 e Senhora Jacimary Arouche Lavra (CPF nº 515.549.923-20), Controladora Geral, residente na Rua 25, Quadra R, nº 26, Calhau, São Luís, CEP nº 65.071-370

Advogados constituídos: Evandro da Silva Brandão, OAB/MA nº 6034 e Ivan Wilson de Araújo Rodrigues, OAB/MA nº 4886

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Prefeito do Município de Paço do Lumiar, Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, do Secretário Municipal de Educação do Paço do Lumiar, Senhor Paulo Roberto Barroso Soares e da Controladora Geral do Município de Paço do Lumiar, Senhora Jacimary Arouche Lavra, em virtude de supostas irregularidades decorrentes do Programa Municipal Universidade para todos – PROUNI Paço do Lumiar, instituído pela Lei Municipal nº 731, de 20 de março de 2018, com a finalidade de conceder bolsas de estudo universitárias integrais para estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, oferecidas por instituições de ensino superior estabelecidas no Município de Paço do Lumiar/MA. Exercício Financeiro de 2018. Conhecer. Arquivar os autos por perda de objeto da representação, na forma do art. 25 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA). Comunicar.

DECISÃO PL-TCE N.º 140/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Prefeito do Município de Paço do Lumiar, Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, do Secretário Municipal de Educação do Paço do Lumiar, Senhor Paulo Roberto Barroso Soares e da Controladora Geral do Município de Paço do Lumiar, Senhora Jacimary Arouche Lavra, em virtude de supostas irregularidades decorrentes do Programa Municipal Universidade para todos – PROUNI Paço do Lumiar, instituído pela Lei Municipal nº 731, de 20 de março de 2018, com a finalidade de conceder bolsas de estudo universitárias integrais para estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, oferecidas por instituições de ensino superior estabelecidas no Município de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei Orgânica, contrariando o Parecer nº 360/2020-GPROC3 do

Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) arquivar os presentes autos, em virtude da perda de objeto da representação, pela ausência de realização de despesas ou de renúncia de receitas pelo município de Paço do Lumiar, no exercício financeiro de 2018, decorrentes da Lei Municipal nº 731, de 20 de março de 2018, que instituiu o Programa Municipal Universidade para todos – PROUNI Paço do Lumiar, na forma do art. 25, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- c) comunicar ao representante o inteiro teor da presente decisão..

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Pre-sidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araujo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3043/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: 11.º Batalhão da Polícia Militar de Timon

Responsável: Hormann Schnneyder Almeida da Silva (CPF n.º 619.920.433-20), residente na Rodovia BR 222, Km 14, s/n, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP 6565-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do 11.º Batalhão de Polícia Militar de Timon, de responsabilidade do Hormann Schnneyder Almeida da Silva. Exercício financeiro de 2018. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 425/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do 11.º Batalhão da Polícia Militar de Timon, de responsabilidade do Senhor Hormann Schnneyder Almeida da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 571/2020-GPROC03 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-Geral Contas

Processo n.º 3215/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Academia da Polícia Militar de Gonçalves Dias

Responsável: Raimundo Nonato Santos Sá (CPF n.º 257.428.923-49), residente na Rua São Gabriel, n.º 86, Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65035-660

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Academia da Polícia Militar de Gonçalves Dias, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Santos Sá. Exercício financeiro 2018. Julgamento regular, com ressalvas, das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 426/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Academia da Polícia Militar de Gonçalves Dias, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Santos Sá, relativa ao exercício financeiro 2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 163/2020-GPROC04 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas da Academia da Polícia Militar de Gonçalves Dias, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Santos Sá, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Santos Sá, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código dareceita: 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha a seguir:

b1) realização de Serviços de Terceiros Pessoa Física, referente à Seleção e Treinamento, no total aproximado de R\$ 475.510,00, sem comprovação de procedimento licitatório, bem como a ausência de envio de informações a este Tribunal via SACOP dos elementos de fiscalização do procedimento licitatório (arts. 4.º, § 1.º, 6.º, 11, I, 12, I, e 13, da Instrução normativa n.º 34/2014, de 19 de novembro de 2014; art. 274, § 3.º, III, do Regimento Interno/Seção II, item 2.1.1 e Seção III, Resumo do Relatório de Instrução n.º 3342/2019/ Item 3, Da Análise da Defesa e Item 4, da Conclusão do Relatório de Instrução n.º 21151/2019) – (multa de R\$ 600,00);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), tendo como devedor o Senhor Raimundo Nonato Santos Sá.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-Geral Contas

Processo n.º 3801/2019 - TCE/MA (DIGITAL)

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: 30.º Batalhão de Polícia Militar de Buriticupu

Responsável: Nelson Pereira Santos Júnior (CPF n.º 011.323,963-79), residente na Av. Neiva Moreira, Cond. Grand Park Pássaros, Torre Águia, Ap. 902, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-383

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do 30.º Batalhão de Polícia Militar de Buriticupu, de responsabilidade do Senhor Nelson Pereira Santos Júnior. Exercício financeiro de 2018. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 427/2020

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do 30.º Batalhão de Polícia Militar de Buriticupu, de responsabilidade do Senhor Nelson Pereira Santos Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 217/2020-GPROC01 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa(Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-Geral Contas

Processo n.º 4053/2020 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representantes: Nahyma Ribeiro Abas, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, e Alexandre Ismail Miguel, Procurador da República, titular do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Imperatriz

Representados: Município de Vila Nova dos Martírios, CNPJ n.º 01.608.475/0001-28 e endereço à Avenida Rio Branco, s/n, Centro, 65924-000, Vila Nova dos Martírios/MA (Prefeitura Municipal), Karla Batista Cabral (Prefeita), CPF n.º 621.715.423-49, residente na Avenida Rio Branco, n.º 119, Centro, CEP 65.924-000, Vila Nova dos Martírios/MA.

Procuradores constituídos: Não há
Ministério Público de Contas: Sem manifestação
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Medidas para o enfrentamento da chamada emergência de saúde pública de importânciainternacional decorrentes do novo corona vírus, instituídas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Irregularidade na transparência dos gastos públicos. Pedido de concessão de cautelar, em razão da ausência de divulgação de receitas e despesas destinadas ao enfrentamentoda pandemia. Constatação de despesas realizadas sem observação às disposições aplicáveis ao caso específico. Concessão da cautelar inaudita altera pars. Citação imediata dos representados para cumprimento das normas, sob pena de multa diária, e apresentação de defesa, nos termos regimentais.

DECISÃO PL-TCE N.º 230/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação oferecida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, e o Ministério Público Federal, por meio do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Imperatriz, com fundamento no inciso I do art. 43, c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, representada pela Senhora Karla Batista Cabral (Prefeita), em razão da ausência de transparência na aplicação de recursos públicos destinados ao enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, instituídas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Conselheirosdo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XX, c/c o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório, decidem:

- a) conhecer da representação, nos termos dos arts. 40, § 3º, e 43 da Lei nº 8.258/2005, aplicáveis ao caso, com tramitação preferencial do processo e adoção do rito sumaríssimo, em conformidade com o nos termos do art. 152, V, e art. 241, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCE/MA;
- b) expedir de medida cautelar inaudita altera pars, nos termos do caput do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando ao Município de Vila Nova dos Martírios/MA, representado por sua Prefeita, Senhora Karla Batista Cabral, para que providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da decisão, a divulgação, em site específico, todas as receitas e despesas relacionadas às ações de prevenção e combate à pandemia de Coronavírus, conforme previsão do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 6º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) determinar à Senhora Karla Batista Cabral, Prefeita do Município de Vila Nova dos Martírios, que alimente no Sistema SACOP todos os processos de licitações, dispensa(s) e/ou inexigibilidade(s), contratação, contratos, aditivos e alterações contratos e subcontratos realizados no exercício 2020, anexando toda a documentação da contratação, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;
- d) determinar a imediata citação do Município de Vila Nova dos Martírios, representado pela Senhora Karla Batista Cabral, com a urgência que o caso requer, inclusive através de e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrônico disponível, com posterior remessa do original da decisão, para que, com fundamento no art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, apresentem defesa (prazo de até quinze dias) acerca dos fatos apontados na inicial e na instrução técnica, constantes da presente representação;
- e) comunicar o teor da presente decisão aos representantes, encaminhando cópias;
- f) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para todos os fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4150/2020 - TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Município de Santa Quitéria do Maranhão, Ana Claudia Costa Viana (Prefeita), CPF nº 828.581.793-87, residente na Avenida Hermelinda Pedrosa, s/n, Centro, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão, Anselmo Monteiro Galvão (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 848.596.283-49, residente na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão, e Yasmim Pereira Rocha (Secretária de Assistência Social), CPF nº 609.895.523-90, residente na Rua Gonçalves Correia, s/n, Centro, CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação. Medidas para o enfrentamento da chamada “emergência de saúde pública de importância internacional”, decorrentes do novo corona vírus, instituídas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Transparência dos gastos decorrentes das medidas de enfrentamento. Pedido de concessão de cautelar, em razão da ausência de informações a despesas destinadas ao enfrentamento ao novo corona vírus. Constatação de despesas realizadas sem observação às disposições aplicáveis ao caso específico. Concessão da cautelar inaudita altera pars. Citação dos representados para apresentação de defesa, nos termos regimentais.

DECISÃO PL-TCE N.º 212/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação oferecida pelo Núcleo de Fiscalização II, deste Tribunal de Contas, com fundamento no inciso VI do art. 43, c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de Santa Quitéria do Maranhão, Ana Claudia Costa Viana (Prefeita), Anselmo Monteiro Galvão (Secretário Municipal de Saúde) e Yasmim Pereira Rocha (Secretária de Assistência Social), em razão de irregularidades na transparência na das medidas de emergência de saúde pública de importância internacional para o enfrentamento da pandemia decorrentes do novo corona vírus, instituídas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XX, c/c o parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- a) conhecer da representação, no nos termos dos arts. 40, § 3º, e 43 da Lei nº 8.258/2005, aplicáveis ao caso, com tramitação preferencial do processo e adoção do rito sumaríssimo, em conformidade com o nos termos do art. 152, V, e art. 241, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCE/MA;
- b) expedir de medida cautelar inaudita altera pars, nos termos do caput do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, determinando aos representados, Senhora Ana Cláudia Viana Costa (Prefeita), ao Senhor Anselmo Monteiro Galvão (Secretário Municipal de Saúde) e a Senhora Yasmim Pereira Rocha (Secretária Municipal de Assistência Social), para que disponibilizem no sítio específico do município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação desta decisão, as informações relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo ações de prevenção e combate à pandemia do novo corona vírus, de informações referentes às ações voltadas para o enfrentamento da COVID-19, conforme previsão do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, sob pena de multa diária, nos termos do § 6º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) determinar à Senhora Ana Cláudia Viana Costa, Prefeita do Município de Santa Quitéria do Maranhão, que alimente no Sistema SACOP todos os processos de contratação, contratos, aditivos e alterações contratos e subcontratos realizados no exercício 2020, anexando toda a documentação da contratação, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;
- d) aplicar, de forma solidária aos representados, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento não informado no portal da transparência COVID19, conforme previsão do § 2º do art. 1º na Decisão Normativa TCE/MA nº 36/2020;
- e) determinar da citação dos Representados, Senhora Ana Cláudia Viana Costa (Prefeita), ao Senhor Anselmo Monteiro Galvão (Secretário Municipal de Saúde) e a Senhora Yasmim Pereira Rocha (Secretária Municipal de Assistência Social), para que, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, apresentem defesa acerca dos fatos constantes da representação;

f) publicar, a decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para todos os fins. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Primeira Câmara

Pauta da 6ª sessão Ordinária da 1ª Câmara

28/07/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

3 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

4 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

5 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 5931 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: Maria Eunice Costa Osório

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9290 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SANTIAGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5668 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ALTINO DOS SANTOS ABREU FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 7778 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: CLEMAR DE MARIA SANTANA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 585 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: PEDRO DE JESUS CUTRIM GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 602 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA IZABEL PAES LANDIM FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 641 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: CARMEM MARTINS COSTA JORGE DINO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 696 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARGARIDA MARIA LIMA DA LUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 700 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: ROZILDA COSTA SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 10042 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA ODETE DE ARAÚJO SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 11062 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 13659 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Cristina Silva de Araújo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6433 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: JOSÉ SILVA PEREIRA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7554 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).

PARTE: MARGARETHE DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7563 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA RAIMUNDA EVERTON DOS ANJOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8782 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: VINOLIA PEREIRA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8792 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ANA MARIA GOMES COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 9504 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: EDUARDO COSTA MATIAS DA PAZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 9506 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARCIA ROSANE BARBOSA PACHECO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 9515 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DIANA LUCIA ROSARIO LOBO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 9525 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MANOEL MESSIAS MONTEIRO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 9528 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DIOGENES MIRANDA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 9548 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: FLOR DE LIZ VIEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 9558 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSE RIBAMAR LOPES RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 496 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FRANCISCO DA SILVA LUSTOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 498 / 2020
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DA GRACA PEREIRA SILVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 17
3 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
1 - PROCESSO: 3408 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DOREUNICE MEDEIROS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 6895 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: CLERES SILVA E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 8140 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA GORETH CONCEIÇÃO MESSIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 8391 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: FRANCINEIA ROCHA FERRAZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8539 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DA ASSENÇÃO LOPES PESSOA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 9594 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: SARA ROSA DE FREITAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 10143 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Cleana Marta Lages Mendes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 10711 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Walter Araújo Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 12034 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ISABEL DE SOUSA NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 12088 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Lenir da Costa Machado de Assunção

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 12369 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Aldenir Marques da Silva Moraes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 12506 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimundo Nonato Serra dos Passos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 12516 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Justina Teixeira Mota

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 6351 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA DA GRACA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 7559 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA MADALENA DE SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 7578 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: TELMA MARIA VIEIRA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

4 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 5152 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEIS: Maria Da Graça Marques Cutrim (207.038.133-15).

PARTE: KAMILLY VITORIA SOARES FARIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3874 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ANA LÚCIA DA COSTA CARDOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 6113 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ARAÚJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 6585 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ REIS e outra
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8630 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: MARIA FE ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 9113 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).
PARTE: Pedro Alves de Andrade
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 9773 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Fernando Antonio Campos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 11055 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MANOEL MAURÍCIO CARNEIRO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 12039 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: VALDECY SIQUEIRA DOURADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 12200 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA JOSÉ COSTA FIQUENE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 14137 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Lima (096.210.673-91).

PARTE: Antônia Cardoso de Moraes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5418 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Vilanir de Sousa Aires

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 8933 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JURACY FREITAS DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 9553 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 4974 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Diomar Pereira dos Santos da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 5714 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Rosemary Duarte Cunha
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 16

5 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2229 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: Maria de Verano Melo Martins
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3250 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE LOURDES FONSECA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3398 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: FRANCISCA NASCIMENTO DOS PASSOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3767 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Apolônia Cardozo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 3801 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Antonia Lauzimar da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 3901 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 6322 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: DORIANA LOUZEIRO MONTEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6690 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Raimunda da Rocha Souza
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 7446 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 8356 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Valdina Benvindo Brito
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 9764 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Antonio Jorge Lima Maia
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 10081 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria José da Conceição Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 10121 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria das Graças Gonçalves

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 10208 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Altiva Loureiro Paixão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 10340 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: Joana Borges de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 10668 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: IMILIANA PEREIRA RABELO e outro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 10857 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANTÔNIO CARLOS BARROS ASSUNÇÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 10930 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: EVANILDA SOARES REZENDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 13082 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ELIEZITA ANÁLIA DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 13104 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Miguel Arcângelo da Silva Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 13172 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: DOMINGOS GOUVEIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 13580 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: TERESA PEREIRA DA SILVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 13884 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: ROSA LUCIA SANCHES DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 851 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Conceição de Maria Serra Figueiredo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 1275 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: ELZA RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 7717 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Antonio da Silva Lopes Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 7769 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisco Monteiro da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 4436 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: João Venâncio Gomes da Silva Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 8769 / 2018

NATUREZA: Requerimento de Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Outros Requerimentos de Atos de Pessoal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lilian Régia Gonçalves Guimarães (641.151.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 7546 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: RAIMUNDA ROCHA LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 7556 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ADELUCIA MOURA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 31

Total de Processos da Pauta: 89

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 21 de julho de 2020

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara